

Nova Previdência

Comissão Constituição e Justiça Senado

Mitigação competência Delegada
Aposentadoria especial

22 AGOSTO
2019

Lei 5.010/66: possibilidade de delegação de processos previdenciários da Justiça Federal para a Justiça Estadual

CF/88: constitucionalização da delegação de competência previdenciária (art. 109, § 3º)

PEC 6/2019: autorização para que a matéria volte a ser regida por lei, mantida a vigência da Lei 5.010/66

Mitigação Competência Delegada

Contextualização Lei nº 5.010/66

Estrutura pouco interiorizada da Justiça Federal quando de sua organização pela Lei nº 5.010/66: 44 varas federais

Processos judiciais físicos e prática de atos presencialmente

Inexistência de videoconferência e mecanismos de atuação remota

Anacronicidade do modelo após 50 anos

Aumento de 2.000% no número de unidades judiciárias federais: 988 ao final de 2017

Implantação de sistemas processuais eletrônicos e intensa virtualização processual

Unidades Avançadas Justiças Federal e Juizados Especiais Federais Itinerantes

Audiências por Videoconferência e Cooperação Nacional para prática de qualquer ato processual (CPC/2015, arts. 67 a 69)

Prejuízos para os Segurados e Beneficiários

Impossibilidade de acesso aos Juizados Especiais no âmbito estadual – STJ, conflito de competência nº 46.672/MG.

Obrigatoriedade de contratação de profissional para o ajuizamento de demanda previdenciária na Justiça Estadual

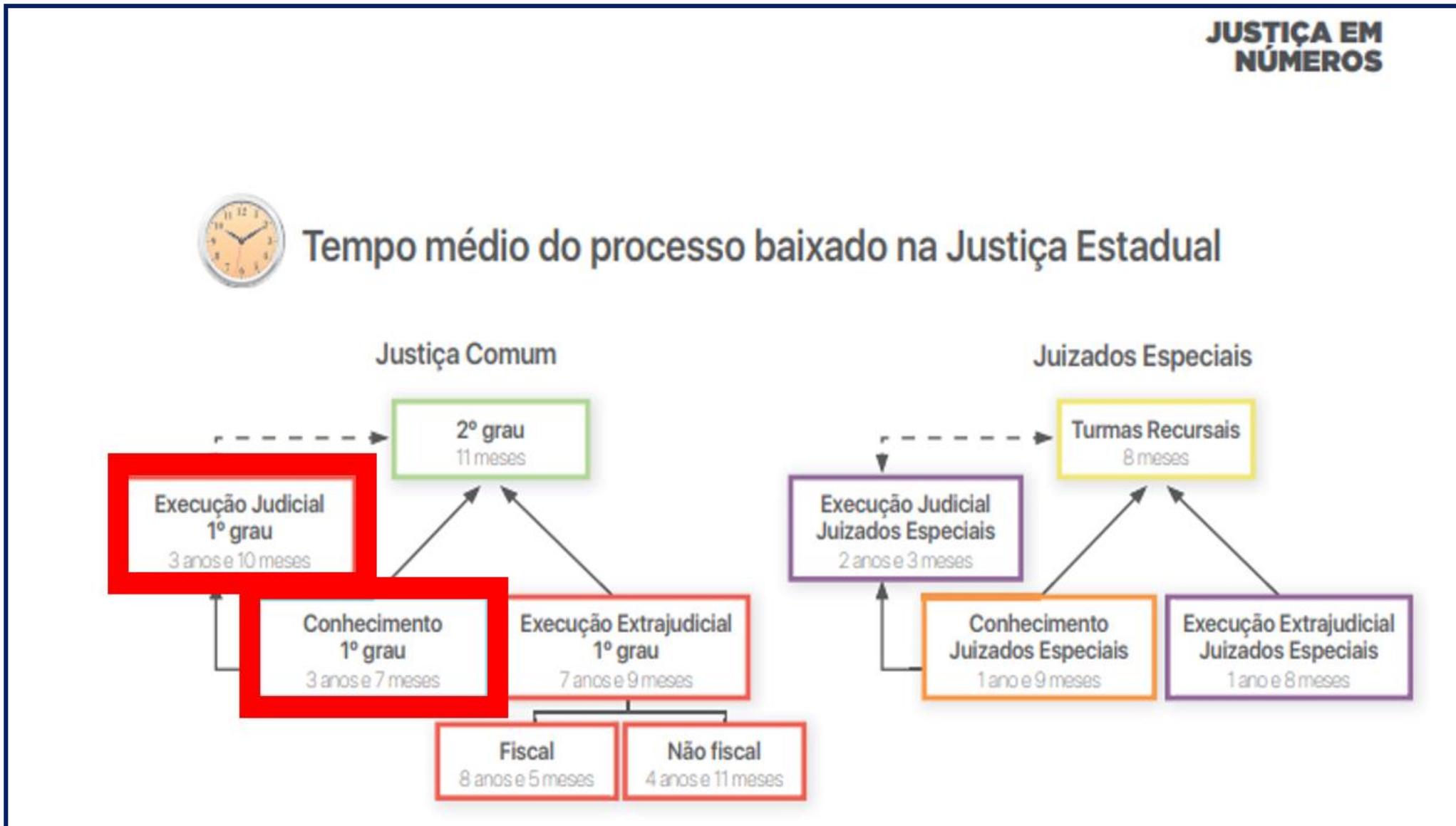
Tempo de tramitação 1º grau Justiça Estadual: 7,5 anos

Tempo de tramitação 1º grau JEFs: 1,6 ano

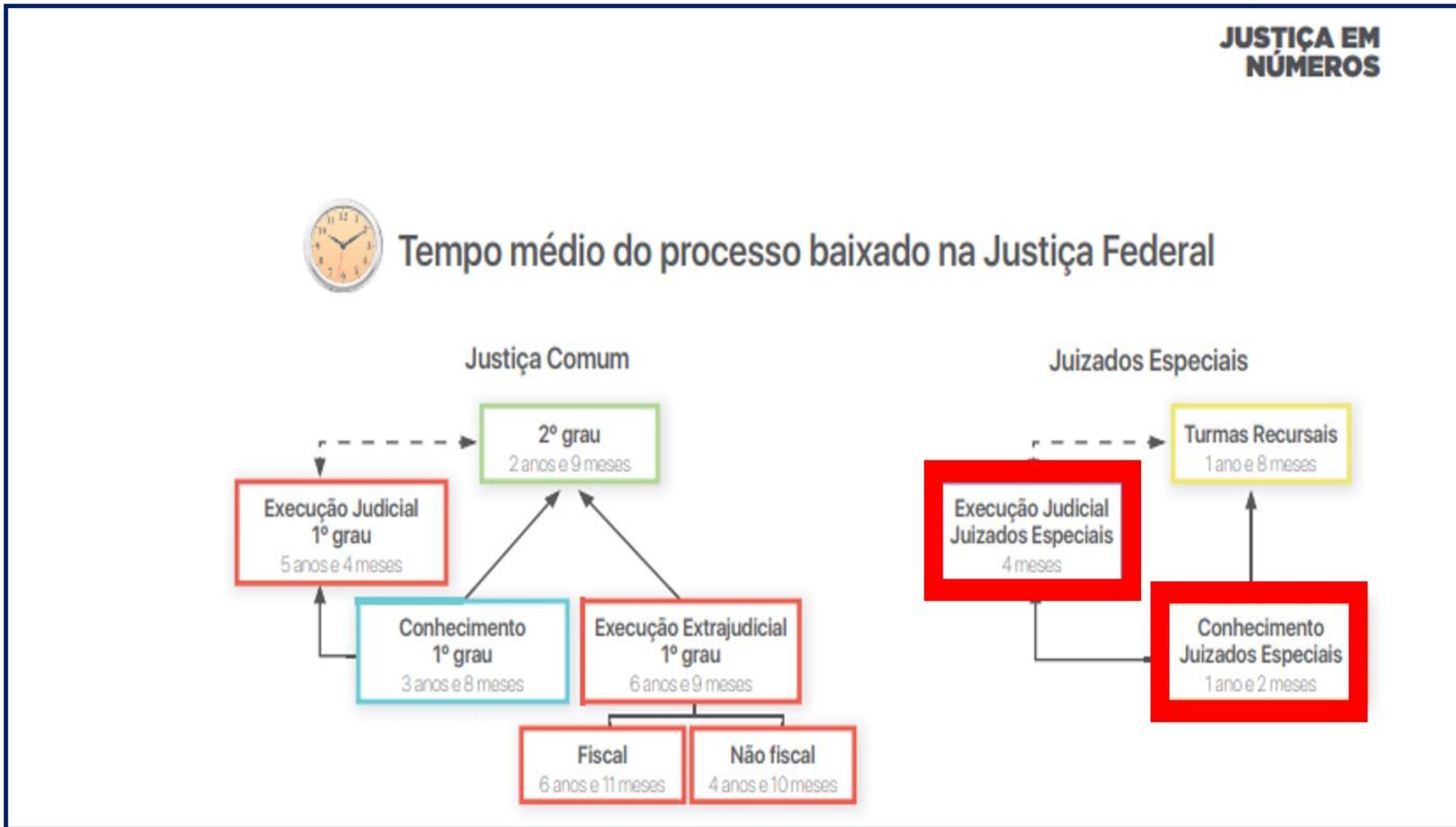
Tempo de tramitação **recurso TRFs**: 2,9 anos

Tempo de tramitação 1º grau JEFs: 1,8 ano

Tempo de tramitação Justiça Estadual Justiça em Números 2018, CNJ



Tempo de tramitação Juizados Especiais Federais Justiça em Números 2018, CNJ



Impacto para o Cidadão

Tempo médio JEFs, com fase recursal: **3 anos e 2 meses**

Tempo médio Justiça Estadual, com fase recursal: **10 anos e 2 meses**

Prejuízo ao cidadão: **7 anos a mais para efetivação do direito**

Impacto para União: R\$ 38,6 bilhões em 10 anos

Média 200 mil processos por ano na competência delegada

R\$ 1,061 bilhão/ano com correção monetária (R\$ 10,612 bilhões em 10 anos)

R\$ 1,548 bilhão/ano com juros de mora (15,487 bilhões em 10 anos)

R\$ 1,08 bilhão/ao à Procuradoria-Geral Federal/AGU e INSS (R\$ 10,8 bilhões em 10 anos)

Proposta Mitigação Competência Delegada

Possibilita que a lei volte a regular a possibilidade de competência delegada

A Lei 5.010/66 permanece vigente com a promulgação da PEC, de modo que não há alteração imediata nas regras de delegação

Propõe-se a alteração da lei para adoção do critério espacial de 70 Km para os novos processos, distância a partir da qual há manutenção da competência delegada, sem redistribuição de ações ajuizadas antes da alteração

LOPS: 15, 20 ou 25 anos atividade especial e idade mínima de 50 anos

1960

Lei 5.440-A: fim idade mínima

1968

CF: constitucionalização do benefício

1988

Lei 9.032: fim do enquadramento por função

1995

Decreto 2.172 e Lei 9.528: agentes previstos por Decreto; demonstração da exposição

1997

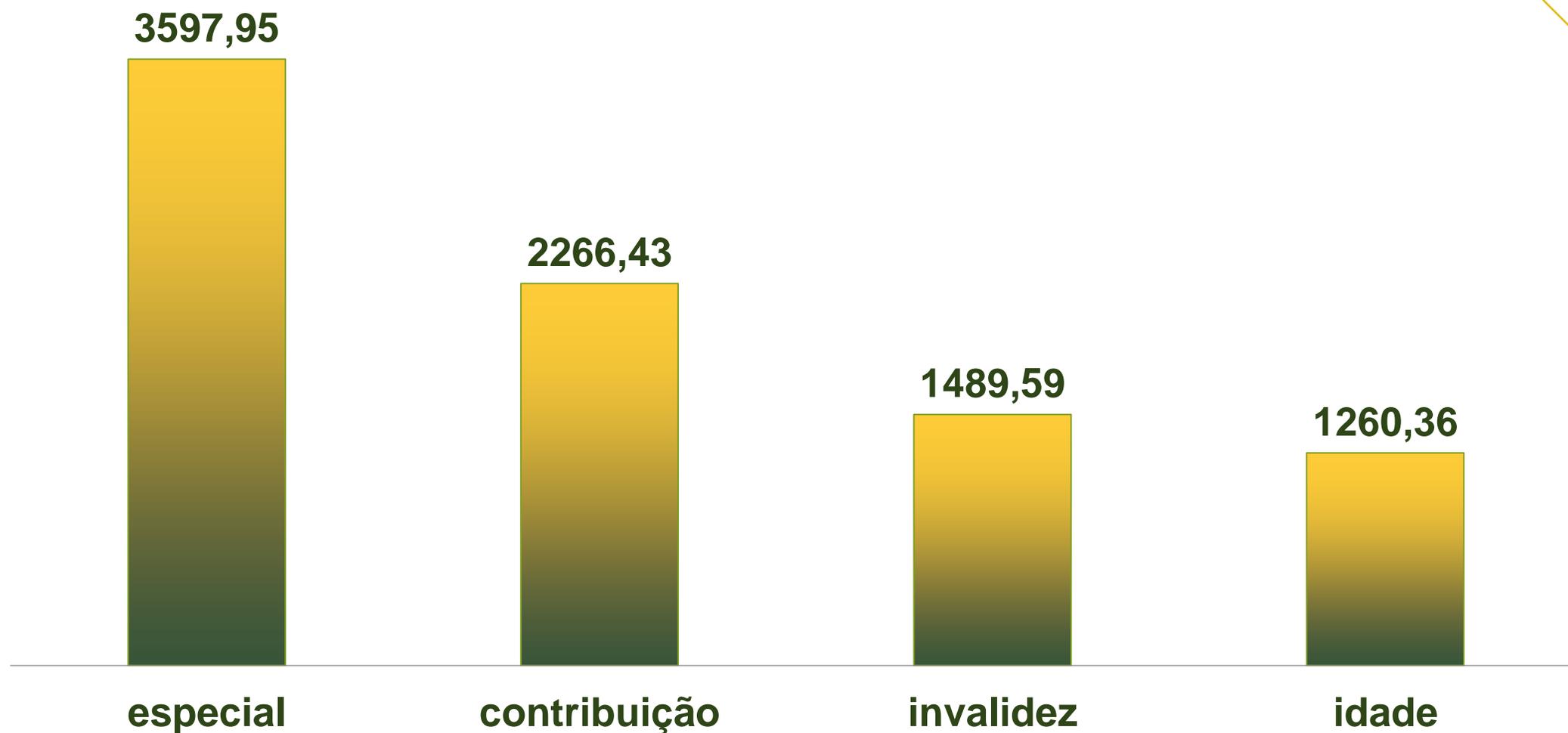
Adicional do SAT; EPC e EPI impede enquadramento

1998

Aposentadoria Especial

Benefícios de valor elevado

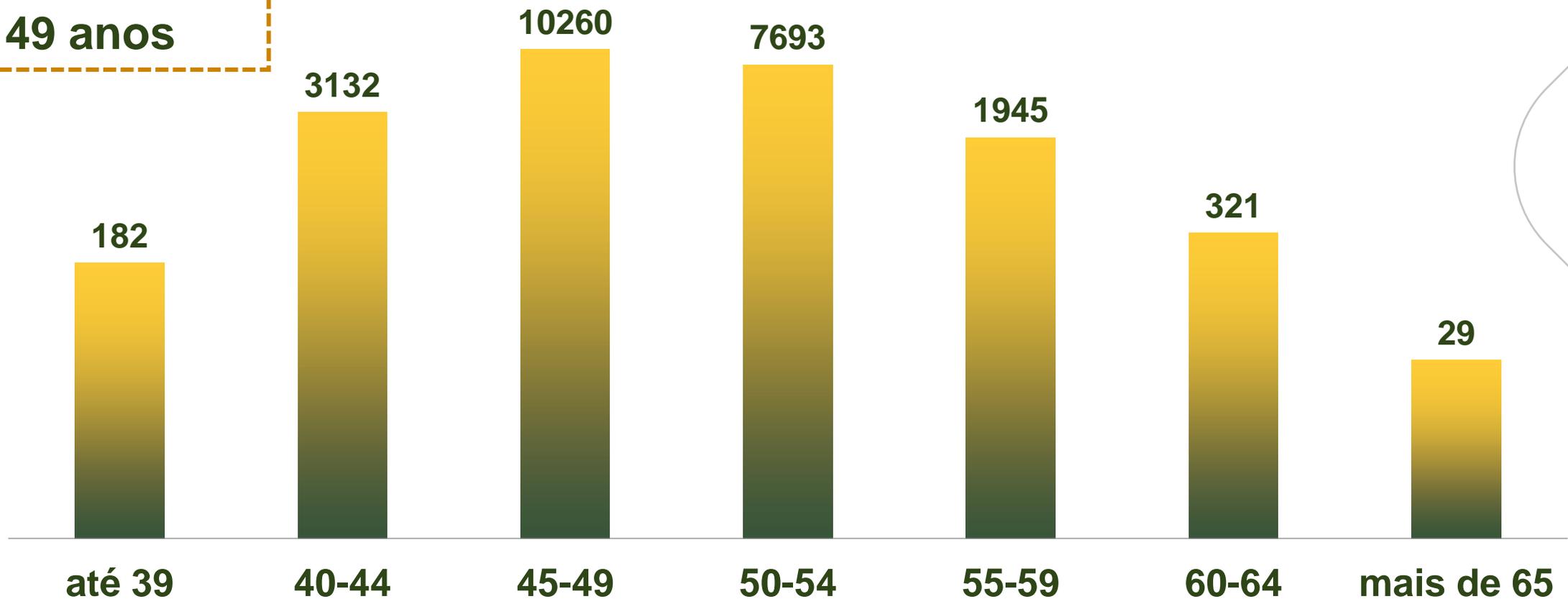
Valor médio (R\$) – benefícios concedidos em 2017



Benefícios de longa duração

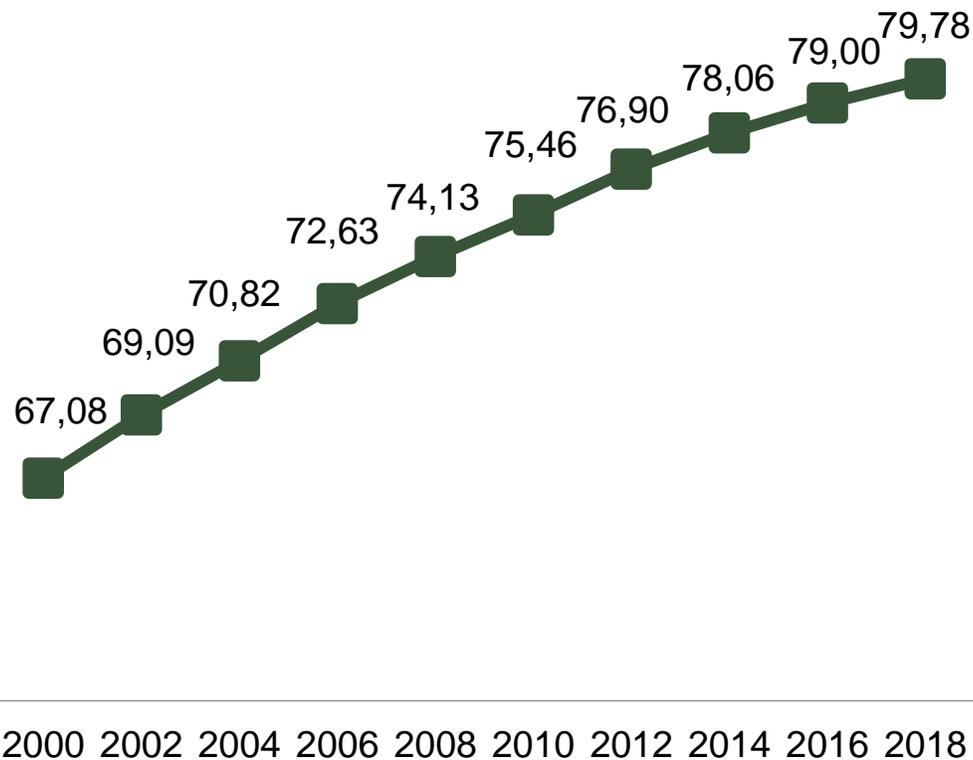
Faixas de Idade na data da concessão

IDADE MÉDIA:
49 anos

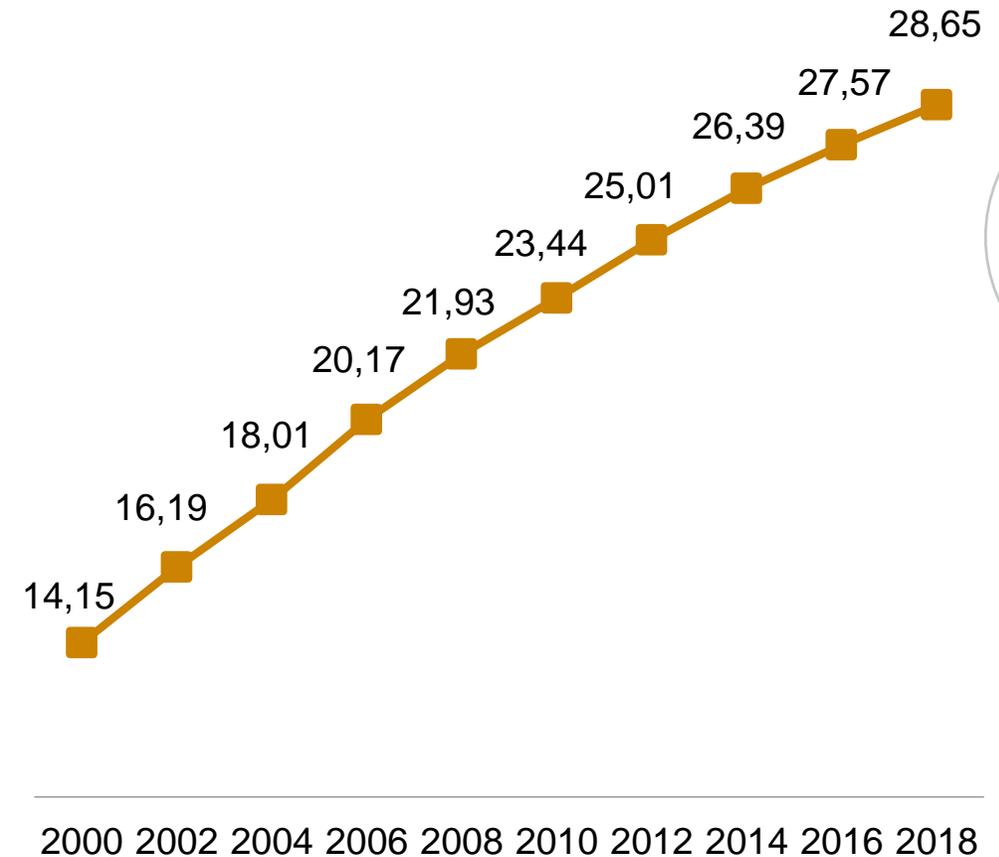


Benefícios de longa duração

Idade média do segurado na cessação do benefício*

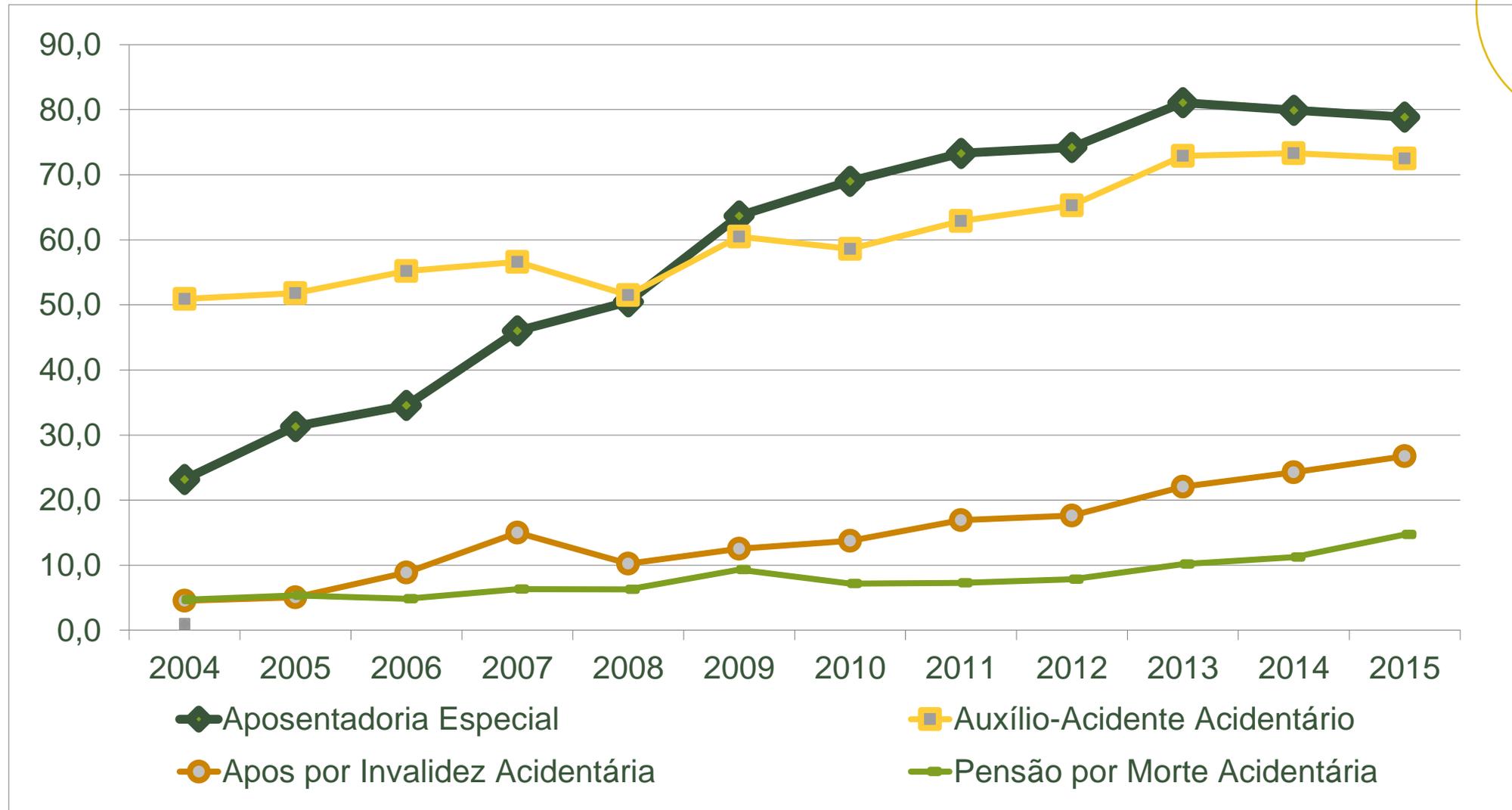


Tempo médio de duração dos benefícios (anos)*

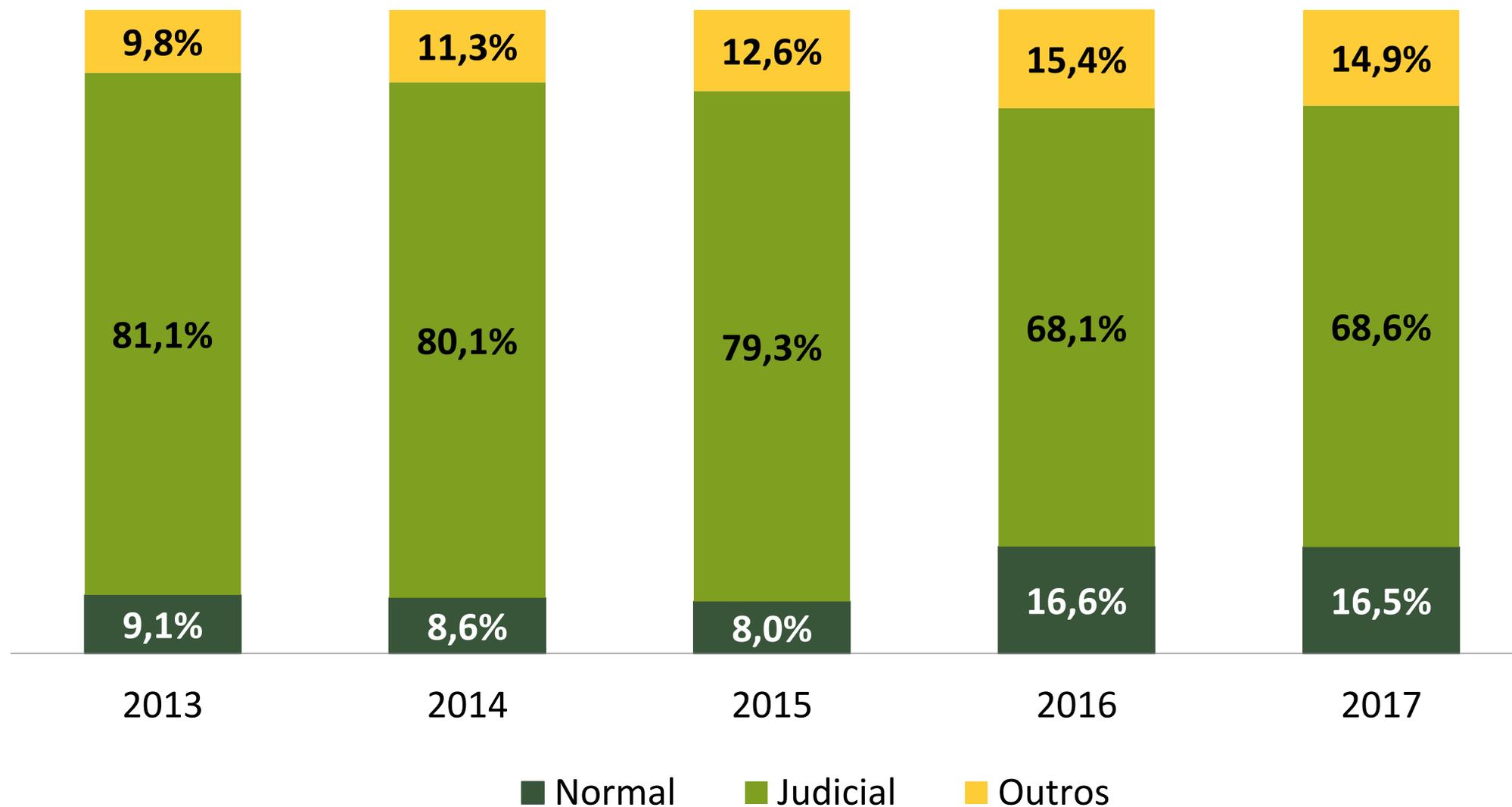


*cessados por óbito.

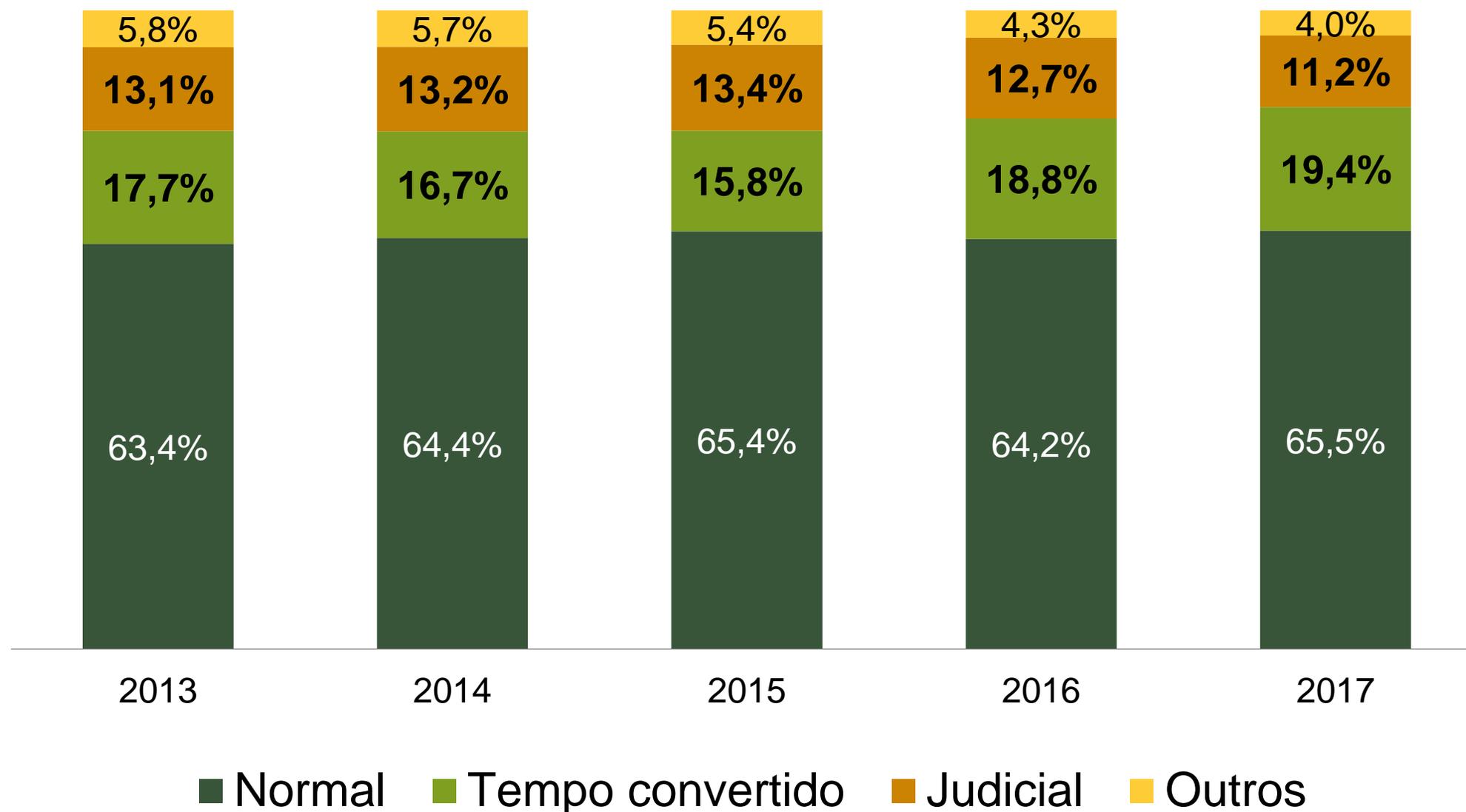
Benefício altamente judicializado



Benefício altamente judicializado



Custo oculto: tempo ficto



Experiência internacional

Os países que têm aposentadoria especial têm idade mínima, salvo exceções (Ex.: Finlândia, que exige 38 anos de contribuição)

O valor da aposentadoria especial é menor que a comum em alguns países (Ex.: Itália, Alemanha, Noruega, Irlanda, Suécia)

Há países sem critérios diferenciados (Exs.: Suíça, Reino Unido, Irlanda, Dinamarca, Holanda, Austrália) ou limitados a pouquíssimas atividades (Bélgica, Luxemburgo, Noruega, Alemanha).

Há países que exigem contribuição adicional do trabalhador (Ex.: Áustria, Grécia, Espanha, Sérvia e Eslovênia).

Brasil como ponto fora da curva: muitos trabalhos especiais, sem idade mínima, benefício integral e sem contribuição adicional do trabalhador.

Experiência internacional – idades mínimas



ARGENTINA
50-55



ESPANHA
55-60



AUSTRIA
52-60



FRANÇA
55



ALEMANHA
56-62



NORUEGA
60



BÉLGICA
58



ITÁLIA
61,6



BULGÁRIA
55-60



POLÔNIA
55-60

Proposta de alteração

Mantém o tempo mínimo de trabalho especial de 15, 20 e 25.

Passa a ser exigida idade mínima de 55, 58 e 60.

Cálculo: 60% + 2% para o período que ultrapassar 15 anos (atividade especial de 15 anos de contribuição) ou 20 anos (atividade especial de 20 ou 25 anos de contribuição).

Recurso Extraordinário 791.961 - Tema 709 STF

Tema 709: Constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991

SINDEFURNAS e Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios Derivados de Petróleo e Combustíveis de Santos e Região:

“A legislação do trabalho faculta ao trabalhador o trabalho em qualquer ambiente, ainda que nocivo à saúde e/ou integridade física, sem impor limite de tempo, ou seja, enquanto o trabalhador quiser permanecer na área, havendo limitação tão somente para o menor de 18 anos.”

Recurso Extraordinário 791.961 - Tema 709 STF

Tema 709: Constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991

Defensoria Pública da União - DPU:

“A opção por manter o exercício da atividade que ensejou a concessão da aposentadoria especial **não representa qualquer afronta à organização social, ou a direito de terceiros, revelando se como singular ato consciente de entregar se a uma ocupação ordinária que viabiliza o pleno e ordenado alcance da felicidade**, daí porque eliminar essa possibilidade, além de promover ambiente propício à marginalização do trabalhador, estimulando o à submissão ao mercado de trabalho informal, consubstancia verdadeira ofensa ao direito à autodeterminação contido no princípio da dignidade da pessoa”

Recurso Extraordinário 791.961 - Tema 709 STF

Tema 709: Constitucionalidade do § 8º do art. 57 da Lei 8.213/1991

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário – IBDP:

“Resume-se, pois, que a restrição que se quer impor à continuidade do desempenho da atividade por parte do trabalhador que obtém aposentadoria especial cerceia direitos constitucionais, individuais e sociais, sem que haja qualquer autorização constitucional para tanto (pois a constituição somente permite restrição relacionada à qualificação profissional).”

Transição

Tempo mínimo de exposição (15, 20 ou 25) + pontos (idade + tempo contribuição*)

Tempo especial	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2
	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
	1	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	3	3	3	3	3
	9	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	0	1	2	3	4
15 anos	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81
20 anos	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91
25 anos	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	96	96	96	96	96

*atividade especial ou comum.